

CGLC

De: CGLC
Enviado em: quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 13:42
Para: Maria Eduarda
Assunto: RES: Pedido de esclarecimento referente ao Ato convocatório nº 02/2022
Anexos: Resposta ao pedido de esclarecimento.pdf

Prezada Sra. Maria Eduarda, boa tarde!

Segue anexa resposta ao pedido de esclarecimento relativo ao Ato Convocatório nº 02/2022.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,



Comissão Gestora de Licitações e Contratos
Governador Valadares-MG
www.agedoce.org.br

De: Maria Eduarda <me330726@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022 17:34
Para: CGLC <cglc@agedoce.org.br>
Assunto: Pedido de esclarecimento referente ao Ato convocatório nº 02/2022

Boa tarde,

segue em anexo o pedido de esclarecimento referente ao Ato convocatório nº 02/2022.

Aguardo retorno.

Atenciosamente,
Maria Eduarda



Prezada Sra. Maria Eduarda, boa tarde!

Encaminhamos abaixo resposta ao pedido de esclarecimento relativo ao Ato Convocatório nº 02/2022.

Pergunta: *Para o devido cumprimento do requisito de habilitação técnica será necessário que o atestado de capacidade técnica aponte atuação do escritório de advocacia em assessoria jurídica na área de recursos hídricos?*

Resposta: Apesar da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG ser uma entidade delegatária e equiparada às funções de agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce atendendo aos órgãos gestores Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico – ANA e Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, a atuação da entidade envolve outras áreas do direito para além das legislações relacionadas a recursos hídricos, como pode ser observado no objeto da contratação, que apesar de dar ênfase à área de recursos hídricos, abrange direito constitucional, público, administrativo, trabalhista, cível, tributário e ambiental.

A Entidade AGEVAP – filial Governador Valadares-MG, ainda está em fase de implantação e estruturação física e tecnicamente, por isso a sua necessidade é ter uma assessoria neste momento focada em processos administrativos e licitatórios, trabalho este do profissional Advogado Pleno.

Em relação ao profissional Advogado Sênior a área de atuação foi ampliada a outras áreas mais específicas da advocacia como constitucional, trabalhista, cível, tributária, assim como ambiental, focada nos programas que os Comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Doce têm no seu planejamento de 05 (cinco) anos – Plano de Aplicação Plurianual (PAP Doce).

O item 6.4.2 do edital, descrito a seguir, é claro:

Comprovação de aptidão do Participante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame, que consistirá na apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitidos pela CONTRATANTE, relativo aos serviços prestados.

Conforme item citado acima do Ato Convocatório nº 02/2022, o atestado de capacidade técnica deverá ser elaborado a fim de comprovar a aptidão do participante em atividades compatíveis ao objeto, não se restringindo à área de recursos hídricos.

Esclarecemos ainda, que o formato da contratação visa permitir um maior número de participantes, não restringir a participação de empresas e conseguir através da livre concorrência o menor preço global, dentro do princípio da economicidade.

Esperando ter esclarecido à dúvida apresentada, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos, se necessários.

Atenciosamente,

Governador Valadares, 17 de fevereiro de 2022.

Comissão Gestora de Licitações e Contratos
AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG

A Comissão Gestora de Licitações e Contratos

Ato convocatório nº 02/2022

MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO TEIXEIRA, brasileira, solteira, gestora, com RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] vem, apresentar o seguinte pedido de esclarecimento referente ao Ato Convocatório nº 02/2022:

A definição do objeto deste certame, está prevista no item 1 da seguinte forma:

1 DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, sociedade de advogados, **especializada na prestação de serviços de assessoria consultiva jurídica e jurídica processual nas áreas do direito constitucional, público, administrativo, trabalhista, cível, tributário e ambiental, em especial na área de recursos hídricos**, para atendimento à AGEVAP - Filial Governador Valadares-MG e ainda - por demanda desta - aos comitês da Bacia Hidrográfica Rio Doce, ou entidades congêneres, da área de atuação da AGEVAP - Filial Governador Valadares, conforme o Termo de Referência (TDR) - ANEXO I.

Percebe-se que a AGEVAP definiu o objeto do certame não para uma contratação de assessoria jurídica comum e rotineira, mas especializada.

Existe inclusive a definição textual no item 1 "DO OBJETO" de que a atuação será especialmente na área de recurso hídricos.

Como o edital deixa expresso em diversas passagens acerca do tema que será objeto de assessoria jurídica, tudo indica que os serviços serão diretamente relacionados com recursos hídricos.

No termo de referência também consta diversas passagens acerca de assessoria jurídica específica na párea de recursos hídricos, destacando o seguinte trecho de seu item 3:

"Em síntese, esta contratação visa assessorar a AGEVAP - Filial Governador Valadares-MG, no



exercício de suas atividades de Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, no cumprimento ao Contrato de Gestão ANA nº 034/2020 e seus aditivos e alterações subsequentes entre a ANA e a AGEVAP - Filial Governador Valadares-MG e o Contrato de Gestão IGAM nº 001/2020 e seus aditivos e alterações subsequentes entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e a AGEVAP - Filial Governador Valadares-MG para atuar junto ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce: Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu."

De fato, visto que o edital esclarece que se trata de uma agência de bacia hidrográfica, e que a sua assessoria em conjunto com os comitês de bacia hidrográfica, é preciso saber se a exigência dessa especialidade na área de recursos hídricos tem razão de ser, como resta delineada no edital e no termo de referência.

Inclusive no que se refere efetivamente aos serviços a serem praticados, conforme exposto no item 5 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

III. Elaborar respostas a ofícios que demandem conhecimento jurídico; **redação de expedientes destinados à ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, bem como, a outros órgãos gestores de recursos hídricos**, e às entidades que exerçam o controle externo sobre as atividades da AGEVAP - Filial Governador Valadares-MG; representações administrativas; instrução e representação em ações judiciais processuais de qualquer natureza;

IV. Elaborar, aprovar ou propor minutas de atos convocatórios, **observado o disposto nas Resoluções da ANA e do IGAM**, ou legislações equivalentes, bem como minutas de termos de convênios, contratos, termos aditivos, rescisões de contrato, acordos de compromisso, protocolos e termos de cooperação e outros termos necessários ao implemento da articulação entre a AGEVAP - Filial Governador Valadares-MG e terceiros (pessoas jurídicas, físicas ou órgãos públicos despersonalizados), incluindo os contratos de gestão firmados ou que possam **ser firmados com os órgãos gestores de recursos hídricos estaduais ou com a ANA;**

Já no que se refere a habilitação técnica, o edital prevê que deverá ser comprovado aptidão da empresa participante através de atestado de capacidade técnica referente a atividades compatível com as características do objeto do certame.

Deste modo, está previsto no edital do Ato convocatório nº 02/2022 como requisito de habilitação o seguinte:

6.4.2 Comprovação de aptidão do Participante para o desempenho de **atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame**, que consistirá na apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitidos pela CONTRATANTE, relativo aos serviços prestados.

6.4.2.1 O Participante deverá comprovar experiência mínima de 05 (cinco) anos.

Uma vez que o objeto do certame é claro e expresso ao mencionar a especialidade de atuação na área de recurso hídricos, e a previsão acima de que o atestado de capacidade técnica deve ser a atividade compatível com as características do objeto do certame.

Tal esclarecimento é importante para a correta quantificação da proposta e para a definição dos conhecimentos a serem exigidos dos profissionais que comporão a equipe técnica.

E para que não haja custos desnecessários por parte do requerente em deslocamento até a cidade de Governador Valadares – MG e outros, para ao fim eventualmente vir a ser inabilitado

O ponto que se deseja esclarecer é:

Para o devido cumprimento do requisito de habilitação técnica será necessário que o atestado de capacidade técnica aponte atuação do escritório de advocacia em assessoria jurídica na área de recursos hídricos??

Nestes termos, pede deferimento.

Governador Valadares, 14 de fevereiro de 2022.


MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO TEIXEIRA
